

1. Documento: 31794-2023-4

1.1. Dados do Protocolo

Número: 31794/2023

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Telefonia - celular

Unidade Protocoladora: APCE - ASSESSORIA DE PROJETOS E CONTRATACOES ESPECIAIS

Data de Entrada: 05/08/2023

Localização Atual: SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: ANAELISA

Data de Inclusão: 06/12/2023 09:44

Descrição: Contratação de serviço de telefonia móvel

1.2. Dados do Documento

Número: 31794-2023-4

Nome: 03 ETP - Caderno 3 -assinado Ana - Luís - Hudson (1).pdf

Incluído Por: ASSESSORIA DE PROJETOS E CONTRATACOES ESPECIAIS

Cadastrado pelo Usuário: BRUNODLF

Data de Inclusão: 06/09/2023 15:48

Descrição: 03 ETP (Caderno 3)

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
BRUNO DOURADO LAVINSKY FONTES	Login e Senha	06/09/2023 15:48

Documento Gerado em 20/03/2024 14:24:16

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CADERNO 3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÕES DIRETAS

Decisor:	Carlos Athayde Valadares Viegas
Unidade Demandante:	Diretoria-Geral
Equipe de Planejamento:	
Integrante demandante:	
Integrante Técnico:	Hudson Luiz Guimarães e Luís Fernando Rezende Ferreira
Integrante Administrativo:	Ana Elisa Ribeiro Ramim

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Após as mudanças tecnológicas advindas do distanciamento social forçado pela pandemia de COVID-19, identificou-se a necessidade de disponibilização de equipamentos como ferramentas auxiliares para melhoria da prestação dos serviços e atualização quanto à performance das atividades relacionadas, dessa forma, verificou-se a demanda de prover os magistrados e oficiais de justiça deste Regional de equipamentos e linhas de telefonia móvel para a perfeita execução de seus serviços.

Atualmente, alguns magistrados já utilizam linhas corporativas de telefonia móvel, pois este Tribunal obteve (por doação), junto à Receita Federal, alguns aparelhos objeto de apreensão por aquele órgão. Porém, a disponibilização dos equipamentos foi em número insuficiente para atendimento de toda a demanda e alguns daqueles recebidos, não estavam em perfeito funcionamento. Dessa forma, a disponibilização das linhas telefônicas não se mostrou efetiva, motivo pelo qual a disponibilização das linhas deverá ser acompanhada dos aparelhos.

Além disso, faz-se necessário disponibilizar a algumas unidades gestoras do TRT3 equipamentos de fácil portabilidade, como os tablets, visando a execução de suas atividades fora das dependências do Regional ou em reuniões e visitas externas.

II - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DO TRT

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT-3?

Sim, a contratação está alinhada ao objetivo: Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais.

II.1 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO TRT

A contratação está alinhada/inserida no Plano Anual de Contratações do TRT-3?

Sim, a contratação está prevista no item 101 do Plano Anual de Contratações. No entanto, será necessário o reforço do valor previsto, uma vez que foram incluídos os aparelhos (aquisição, locação ou comodato), bem como alguns tablets.

O incremento será proposto ao Exmo Desembargador Presidente, uma vez que é sabido que há recursos suficientes para custear a contratação.

II.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PDTIC DO TRT

A parte mais vultosa da contratação será a aquisição/locação dos aparelhos telefônicos, que **não** é considerado item de TIC, conforme previsão da IN/SGD/ME/47/2022:

1.1. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TIC

b) Excluem-se dessa categoria mouses, teclados, caixas de som, projetores, televisores em geral, dispositivos Radio Frequency Identification - RFID, impressoras 3D, aparelhos telefônicos (como fixos, celulares e smartphones), relógio de ponto, rádio comunicadores e estações rádio base, câmeras fotográficas e webcam adquiridas isoladamente, cartuchos, toners e demais insumos de impressão, plotters, drones e veículos tripulados ou não tripulados, equipamentos de segmento médico, construção civil, tráfego aéreo, máquinas de produção industrial, equipamentos de raio-x (inclusive para controle de acesso), segmentos de áudio e vídeo, fechaduras eletrônicas, bloqueadores de sinais de celular e gravadores de áudio digital ou analógico.

Apenas os tablets e a transmissão de dados se enquadram como recurso de TIC, no entanto, representam pequeno valor no montante total, motivo pelo qual entende-se que a contratação não demanda a observância das regras de contratações de TIC.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Requisitos para os aparelhos e serviço de telefonia móvel:

- A solução deverá atender à legislação, em atenção especial às normas e demais regulamentações da ANATEL.
- O custo da nova solução deverá ser compatível com os limites orçamentários do TRT-3.
- A empresa Contratada deverá incluir os serviços de manutenção necessários para os equipamentos, durante toda a vigência do contrato.
- A nova solução deverá permitir receber chamadas de voz de telefones fixos no sistema STFC analógico.
- A nova solução deverá permitir chamadas de voz para telefones celulares do Serviço Móvel.
- A Contratada da nova solução deverá fornecer o respectivo aparelho para cada ramal ativo.
- A nova solução deverá permitir chamadas de voz ilimitadas e gratuitas entre todos os ramais.
- A nova solução deverá estar disponível 24h por dia, conforme critérios estabelecidos pelas regulamentações da Anatel.
- A instalação e a configuração de quaisquer equipamentos necessários ao serviço devem ser realizadas pela Contratada.
- Os equipamentos devem possuir certificação que garanta a alta disponibilidade dos serviços prestados.

Requisitos para os tablets:

- A solução deverá atender à legislação, em atenção especial às normas e demais regulamentações da ANATEL.
- O custo da nova solução deverá ser compatível com os limites orçamentários do TRT-3.
- A empresa Contratada deverá incluir os serviços de manutenção necessários aos equipamentos, durante toda a vigência do contrato.
- A nova solução deverá estar disponível 24h por dia, conforme critérios estabelecidos pelas regulamentações da Anatel.

- A instalação e a configuração de quaisquer equipamentos necessários ao serviço devem ser realizadas pela Contratada.
- Os equipamentos devem possuir certificação que garanta a alta disponibilidade dos serviços prestados.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Esses requisitos são realmente indispensáveis?

Em que pese não haver muitos prestadores de telefonia móvel no país, não há qualquer limitador à participação. A contratação poderá ocorrer com qualquer dos prestadores do serviço no país.

Qual a data limite para o atendimento da necessidade?

Tendo em vista a simplicidade do objeto, é desejável que a contratação seja concluída até o final de agosto/2023.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

Quais são as estimativas das quantidades para a contratação? Essas estimativas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Para estimar as quantidades foram feitas as seguintes verificações:

- 1) Magistrados: a Assessoria de Assuntos Administrativos da Diretoria-Geral consultou todos os magistrados acerca do interesse em receber/substituir os equipamentos de telefonia móvel: como resultado, **58 magistrados** demandaram as linhas e aparelhos;
- 2) Oficiais de Justiça: a Assessoria de Assuntos Administrativos da Diretoria-Geral verificou a existência de **213 oficiais de justiça** nos quadros do TRT em julho de 2023 (já excluídos os oficiais *ad hoc*);
- 3) Foram acrescentadas 5 unidades de linha + telefone como reserva técnica, para atendimento de novos pedidos e nomeações;
- 4) Para os tablets, houve uma demanda da DG de 10 equipamentos, que serão utilizados por membros da Administração. Por se tratar de contratação que ainda não foi realizada neste Tribunal, não há série histórica para balizar a demanda.

Foram consideradas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?

Não. Há contratação similar de telefonia móvel para alguns magistrados.

Após a conclusão da contratação, o Fiscal Central receberá os equipamentos da contratada e fará a identificação deles, indicando qual aparelho irá para qual lugar.

Os aparelhos destinados aos oficiais de justiça (celular/chip) serão encaminhados pela Secretaria de Material e Logística para as varas do interior em se tratando de Vara Única e para os Foros quando houver mais de uma Vara na cidade exceto em Belo Horizonte onde os aparelhos serão enviados à Secretaria de Mandados Judiciais.

Já os aparelhos destinados aos magistrados serão encaminhados aos seus cuidados para os locais de suas respectivas lotações.

Os aparelhos destinados à Diretoria Geral serão encaminhados a essa diretoria para sua distribuição e guarda.

Os magistrados e os servidores (Fiscais Setoriais) receberão um formulário com as instruções de uso e de como reportar problemas com os aparelhos e serviços. Receberão, também, um formulário de recebimento e ciência como fiscal setorial, que deverá ser preenchido e encaminhado ao fiscal central na Secretaria de Gestão Predial.

Neste formulário, os magistrados e servidores formalizarão o recebimento dos itens e declararão não possuir outro aparelho celular/chip cedido pelo TRT 3ª Região, em seus cuidados. Caso tenham outro

aparelho cedido pelo TRT 3ª Região, poderão escolher entre um e outro. Feita a escolha, o aparelho celular/chip que não será utilizado, deverá ser enviado para a Secretaria de Material e Logística, reportando o seu envio à Secretaria de Gestão Predial, indicando o número do telefone celular devolvido (IMEI e CHIP).

Os aparelhos celulares/chip ficarão sob os cuidados e responsabilidade dos magistrados e servidores que os receberem.

Para definição das quantidades podem ser considerados: Série histórica, levantamentos “in loco”, dentre outros.

Como já apontado, para estimar os quantitativos, foram feitas consultas acerca do interesse aos magistrados (item 4 - 58 unidades); levantado o total de oficiais de justiça no quadro e a nova demanda por tablets pela DG (10 equipamentos para uso da Administração).

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Qual a justificativa para a contratação?

Com a ampliação forçada do trabalho remoto durante a pandemia de COVID-19, foram ampliadas as formas de comunicação entre os jurisdicionados e magistrados/servidores do Tribunal, especialmente através de aplicativos de mensagem.

Além disso, em que pese a determinação do Conselho Nacional de Justiça para o retorno das audiências presenciais, e que os magistrados deveriam estar presentes nas Varas de Trabalho e nos Gabinetes de Desembargador, é fato, que parte dos trabalhos seguem de forma remota, já que a escolha acerca da realização de audiência virtuais ou presenciais são determinadas pela escolha das partes e seus procuradores.

No ano de 2022, em virtude das audiências remotas e ciente das demandas acima apontadas, foi disponibilizado a cada magistrado do Regional a possibilidade de contar com linha de telefonia móvel custeada pelo TRT-3. No mesmo momento, a Receita Federal do Brasil disponibilizou ao Regional alguns aparelhos de celular para cessão aos magistrados e para a Alta Administração, fruto de apreensões por aquele órgão. No entanto, não foi possível disponibilizar um aparelho para cada magistrado e, por se tratar de fruto de apreensão, nem todos encontravam-se em perfeito funcionamento. Por esses motivos, muitos recusaram as linhas, por não dispor do aparelho para a sua utilização.

Além disso, observou-se também a demanda crescente de cumprimento de mandados por meio de mensagens eletrônicas, o que resultou na necessidade de disponibilização dos serviços de telefonia móvel também aos oficiais de justiça do Regional.

Dessa forma, a telefonia móvel se tornou essencial para o perfeito funcionamento deste Tribunal, no entanto, atualmente, grande parte dos magistrados e os oficiais de justiça estão custeando os serviços por sua conta. Há casos de gestores e magistrados que contratam linhas (e aparelhos) exclusivos para as relações profissionais, arcando com duplicidade de contas e investimento em aparelhos.

Em razão dessa crescente demanda por soluções digitais, a Diretoria-Geral apontou também a necessidade de disponibilização de tablets para alguns integrantes da Administração, dada a necessidade de utilização de equipamento de fácil portabilidade fora das dependências do Regional.

A contratação que será analisada nos estudos técnicos preliminares visa ao fornecimento de linhas de telefonia móvel para os magistrados e oficiais de justiça do Tribunal para provê-los dos recursos necessários à perfeita prestação dos seus serviços e tablets para uso da Administração.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

As soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda são:

- contratação dos serviços de telefonia móvel com comodato/locação dos equipamentos;
- contratação de serviços de telefonia móvel; aquisição de aparelhos celulares e contratação de serviços de manutenção dos equipamentos ou garantia estendida;
- contratação de serviços de dados aquisição (com garantia estendida ou contratação de serviços de manutenção) ou locação/comodato de tablets.

Quais as justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?

Inicialmente, avaliou-se a aquisição dos equipamentos (celulares e tablets) e contratação apenas dos serviços de telefonia móvel e pacote de dados.

Além da contratação dos serviços (voz e dados) com a locação/comodato dos equipamentos serem as mais simples para a Administração, que não tem que se preocupar com os serviços de manutenção, ou contratar garantia estendida, verificou-se que seria vantajosa para o objeto em questão em razão da sua rápida obsolescência.

Em matéria publicada no sítio eletrônico do El País¹, Benito Muros, presidente da Fundação Energia e Inovação Sustentável Sem Obsolescência Programada (Feniss), apontou que a vida útil de um telefone do tipo *smartphone* é de cerca de dois anos em razão da obsolescência programada. Ressalta que, depois dos dois primeiros anos, é comum que os aparelhos comecem a dar problemas e que o reparo pode custar até 40% do que se gastaria na compra de um novo.

Portanto, diante da curta vida dos equipamentos em pauta, a princípio a aquisição não se mostra a melhor escolha, visto que demandaria necessariamente custos adicionais com garantia estendida ou com serviços de manutenção.

Foi feita pesquisa de preços de smartphone que atenderia de forma satisfatória a demanda, permitindo o uso para as finalidades da instituição, e observou-se que o custo mensal de um aparelho celular por dois anos (tempo de vida útil citada acima) é de cerca de R\$125,00² (consulta do aparelho A54 no sítio eletrônico da Samsung). No sítio da Vivo, observou-se que o valor do aparelho (R\$2.079,00) teria um custo mensal de cerca de R\$87,00, sem a contratação do plano de voz e dados. Por fim, verificou-se que no sítio da Claro o aparelho custa cerca de R\$108,00 por mês com plano de voz e dados (20GB):

OBJETO	CUSTO MENSAL CONSIDERANDO A VIDA ÚTIL DE 2 ANOS PELA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA		
	SAMSUNG	VIVO	CLARO
Apenas aparelho (Samsung A54)	R\$125,00	R\$87,00	x
Aparelho (Samsung A554) com plano de dados de 20GB	x	x	R\$108,00
Obs: para todos os itens acima deveria ser adicionado o custo de manutenção ou garantia estendida			

A verificação da vantajosidade da solução escolhida não podia deixar de considerar a contratação feita por este Tribunal no mês de julho, quando foi concluída a adesão de serviços de telefonia móvel com comodato dos aparelhos. Para este serviço, a empresa Contratada, Claro Brasil, arrematou os serviços em licitação do Ministério da Economia pelo valor mensal de R\$84,49 (oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Acrescentaremos o valor desta ARP na tabela acima:

¹ https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/09/tecnologia/1541771036_210342.htm, acesso em 06/08/2023.

² <https://www.samsung.com/br/smartphones/galaxy-a/galaxy-a54-5g-awesome-graphite-128gb-sm-a546ezkcleb/>.

	CUSTO MENSAL CONSIDERANDO A VIDA ÚTIL DE 2 ANOS PELA OBSOLESCÊNCIA PROGRAMADA			VALOR MENSAL CONTRATADO
OBJETO	SAMSUNG	VIVO	CLARO	CLARO - ARP/ME
Apenas aparelho (Samsung A54)	R\$125,00	R\$ 87,00	x	x
Aparelho (Samsung A554) + plano de dados de 20GB	x	x	R\$108,00	R\$84,49
Obs: para todos os itens acima deveria ser adicionado o custo de manutenção ou garantia estendida				

Diante da comparação acima, constata-se que o valor registrado na ARP do Ministério da Economia, na qual o TRT-3 realizou uma adesão no mês de julho, segue sendo a alternativa mais vantajosa, pois mesmo não se somando os valores de garantia estendida ou manutenção nas demais hipóteses, já era o menor valor.

Como a contratação pela ARP é dos serviços de voz e dados e locação/comodato por 30 (trinta) meses, a empresa é responsável por garantir a manutenção ou troca do equipamento sempre que necessário.

Já no caso dos tablets, que compreendem o aparelho e o plano de dados de 50 GB, verificou-se que o valor da ARP do ME é inferior ao valor apenas dos planos de dados nas empresas de telefonia móvel:

	VALOR MENSAL (PÓS PAGO)		
OBJETO	CLARO	VIVO	CLARO - ARP/ME
Apenas plano de dados 50 GB	R\$99,90	x	x
Apenas plano de dados de 43GB	x	R\$122,00	x
Tablete (comodato) + plano de 50 GB	x	x	R\$73,39
Obs: para todos os itens acima deveria ser adicionado o custo de manutenção ou garantia estendida			

Assim como no caso anterior do pacote de voz e dados + aparelho (por comodato/locação), verifica-se que o valor registrado na ARP do ME se mostra muito vantajoso, pois é inferior ao valor cobrado pelas operadoras apenas pelo pacote de dados, não foi necessário nem estimar o valor do aparelho.

Por todo o exposto, entende-se que a solução mais adequada para o Tribunal seria promover nova adesão à Ata de Registro de Preços n. 24/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n. 13/2022 realizado pelo Ministério da Economia. Além de ser significativamente mais vantajosa que as demais soluções apresentadas, ainda será de mais fácil fiscalização/gestão, pois os equipamentos serão fruto de locação/comodato, cabendo à contratada não só os custos de manutenção, se necessário, como de eventual substituição do aparelho.

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

Lei n. 8.666/93 (legislação que regeu a contratação na licitação do Ministério da Economia); Resolução CSJT n. 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e normas da ANATEL referente a telefonia móvel.

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Na contratação vigente (Contrato 22SR016 - e-PAD 15129/2022) foram contratadas apenas as linhas de telefonia móvel, sem os aparelhos.

A demanda por aparelhos seria suprida com doações feitas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de aparelhos telefônicos fruto de apreensões pelo órgão.

No entanto, não havia equipamentos para todos os magistrados e, alguns, ainda apresentaram defeitos e mau funcionamento.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Para evitar a repetição da mesma situação, a contratação fruto desses estudos deverá contemplar não só as linhas, mas também os aparelhos de telefonia celular.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não. Para atendimento da demanda são necessários apenas as linhas e equipamentos de telefonia móvel.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Não. São poucas as prestadoras do serviço de telefonia móvel e todas oferecem serviços similares.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens e serviços em geral?

Sim.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

Para estimar as quantidades foram feitas as seguintes verificações:

- a) Magistrados: a Assessoria de Assuntos Administrativos da Diretoria-Geral consultou todos os magistrados acerca do interesse em receber/substituir os equipamentos de telefonia móvel: como resultado, **58 magistrados** demandaram as linhas e aparelhos;
- b) Oficiais de Justiça: a Assessoria de Assuntos Administrativos da Diretoria-Geral verificou a existência de **213 oficiais de justiça** nos quadros do TRT em julho de 2023 (já excluídos os oficiais ad hoc);
- c) Foram acrescentadas 5 unidades de linha + telefone como reserva técnica, para atendimento de novos pedidos e nomeações;
- d) Para os tablets, houve uma demanda da DG de 10 equipamentos, que serão utilizados por membros da Administração.

A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?

Como apontado acima, foi feita consulta aos magistrados por meio eletrônico (email), levantado o nº de oficiais de justiça no quadro do TRT e a consolidação da demanda dos tablets informada pela Diretoria-Geral.

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim, é viável.

No entanto, este Regional promoveu pesquisa de preços há pouco mais de dois meses (em maio de 2023) para a contratação do mesmo objeto (linhas e aparelhos de telefonia móvel) nos autos do processo ePAD

21059/2023. A contratação foi concluída pelo TRT, sendo tal pesquisa considerada suficiente para a demonstração da vantajosidade.

Tendo em vista se tratar do mesmo objeto e de um curto espaço de tempo entre aquela contratação e esta, por motivos de eficiência e celeridade, serão utilizados os valores daquela pesquisa para determinação do valor estimado ou vantajosidade (sendo utilizados apenas as propostas e preços válidos conforme a IN/ME/73/2020:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepcores, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Não se aplica, pois não se trata de contratação por inexigibilidade.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Não se aplica.

Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?

Não se aplica, pois se trata de contratação regida pela Lei n. 8.666/93.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim. Foi feita pesquisa de preços diretamente junto aos prestadores de serviços nos autos do processo ePAD 21059/2023.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Sim, parcialmente. Foi feita pesquisa de preços nos sítios eletrônicos da Vivo, Tim e Claro. Não foram encontrados os objetos exatamente iguais em todas, mas verificou-se que o valor do objeto que se pretende contratar (aparelho + plano de voz e/ou dados) da ARP é inferior ao das operadoras, como se demonstrou acima.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim. Foi feita pesquisa de preços diretamente junto aos prestadores de serviços nos autos do processo ePAD 21059/2023.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha? Trata-se de obras e serviços de Engenharia? Se sim, deve-se observar o art. 23, §2º da Lei 14.133/21:

Não se aplica.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

PLANO DE VOZ E DADOS (20GB) + SMARTPHONE (COMODATO) - CUSTO MENSAL*						
	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	MÉDIA	MEDIANA
	VIVO	CLARO	SAMSUNG	ARP/ME	R\$107,00	R\$108,00
Plano de dados 20GB + aparelho (em comodato)	x	R\$108,00	x	R\$84,49		
Somente aparelho	R\$87,00	x	R\$125,00	x		

*Considerada a obsolescência programada e 2 anos de vida útil.

PLANO DE DADOS (50GB) + TABLETE (COMODATO) - CUSTO MENSAL					
	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MÉDIA	MEDIANA
	VIVO	CLARO	ARP/ME	R\$110,95	R\$110,95
Plano de dados 50GB + aparelho (em comodato)	x	x	R\$73,39		
Somente Plano de dados (50GB)	R\$122,00*	R\$99,90	x		

*Plano de 43GB

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, deverá ser feita neste tópico.

A solução sugerida pela equipe técnica consiste em contratar empresa especializada, autorizada pela ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel, com ligações ilimitadas nacionais móvel-fixo e móvel- móvel, incluindo o fornecimento dos chip e dos aparelhos em regime de comodato ou na modalidade aluguel.

Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com, no mínimo, a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução

da ANATEL. Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G. O pacote mínimo de dados disponibilizado deverá ser de 20 GB.

No caso dos tablets, o pacote de dados será de 50GB.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

O objeto desta contratação não deverá ser parcelado.

A separação, além de poder causar dificuldades para a equipe de gestão e fiscalização, não se mostra recomendável contratar duas empresas para o mesmo objeto e mesmo local de prestação, visto que é possível que a prestação dos serviços seja feita de forma diferente em parte do objeto em comparação à outra. Isso poderia gerar insatisfação de parcela dos usuários, gerando problemas na gestão/fiscalização do contrato.

Além disso, a contratação como uma só empresa tem a intenção de deixar a contratação interessante para os prestadores de serviços. Caso tentasse fazer a separação dos itens em duas contratações, é possível que ninguém se interesse por prestar os serviços referentes aos tablets, visto que o número de aparelhos é muito pequeno.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

Os benefícios que serão produzidos com a contratação é a manutenção ou ampliação dos serviços por meio digital realizados através de ferramentas tecnológicas/virtuais aos jurisdicionados, sem onerar os magistrados e oficiais de justiça já que muitos custeiam do próprio bolso as ferramentas para disponibilizar tais serviços aos jurisdicionados.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Por ter sido escolhida a ARP para adesão, serão relacionadas as especificações do edital correspondente:

Item 4 da Ata de Registro de Preço do Ministério da Economia:

Descrição do Item: Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).

Item 10 da Ata de Registro de Preço do Ministério da Economia:

Descrição do Item: Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

Não será necessária qualquer providência para adequação do ambiente organizacional. Trata-se de contratação de serviços utilizados por quase toda a população, não requerendo qualquer treinamento ou adaptação. Apenas será necessária a distribuição dos aparelhos e chips pela Administração.

Será necessária a adoção de providências pela Administração, tais como: liberação de espaço, retirada de equipamentos, capacitação de servidores designados para fiscalização e gestão contratual?

Não, como citado acima, não será necessária qualquer providência ou capacitação. Trata-se de um serviço simples e já sob gestão e fiscalização da Secretaria de Gestão Predial, que também será a unidade gestora desta contratação.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

A gestão da contratação ficará a cargo do Secretário de Gestão Predial e a fiscalização ficará sob a responsabilidade do servidor Luís Fernando Rezende Ferreira. Na ausência dos dois, as tarefas serão de responsabilidade de seus substitutos regulamentares.

A contratação deverá ser fiscalizada como a unidade já promove as fiscalizações de outros contratos de telefonia fixa e móvel.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

Tendo em vista que os serviços não estão sendo prestados, recomenda-se a conclusão da contratação até o final do mês de agosto.

Além disso, há o limite de 90 dias para a conclusão dos processos de adesão à ARP.

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

Acompanhamento do trâmite do processo e celeridade no atendimento de eventuais diligências solicitadas pelas áreas que irão analisar e autorizar a contratação.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Será necessária alguma contratação correlata ou interdependente como: seguros, acréscimos em contratos já existentes, treinamentos, levantamentos específicos?

Não. Tendo em vista a sugestão de adesão à ARP, que contempla a locação/comodato dos aparelhos, não será necessária a contratação de garantia estendida ou serviço de manutenção, caso a opção fosse pela aquisição dos mesmos.

No entanto, vale lembrar mais uma vez que, após a conclusão da contratação os aparelhos serão identificados pela Secretaria de Gestão Predial e encaminhados para seu destino pela Secretaria de Material e Logística. Os magistrados, oficiais de justiça e servidores da Diretoria Geral (Fiscais Setoriais) preencherão declaração, informando que não possuem outro aparelho celular/chip cedido pelo TRT3, caso tenham, optarão por um ou outro aparelho, remetendo aquele que não será usado para a Secretaria de Material e Logística, reportando o envio à Secretaria de Gestão Predial via Sistema de Gestão Predial, indicando o número do telefone celular devolvido (IMEI E CHIP) no campo “problema”.

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não. Como já informado, trata-se de serviço de simples fiscalização e a SEGPRES já conta com expertise na fiscalização deste tipo de contrato de telefonia (fixa e móvel).

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

As baterias dos aparelhos, depois de um tempo de uso, poderiam trazer dificuldades para o TRT-3 no momento de seu descarte, porém, com a contratação dos aparelhos celulares na modalidade comodato a Contratada receberá o aparelho com a bateria usada de volta e o encaminhará, a seu critério, para uma assistência técnica

especializada para sua manutenção ou, caso não seja possível a manutenção do aparelho, descarte final em local seguro e regular conforme normas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto.

Devem ser incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos?

Por se tratar de serviços de comodato/locação, a responsabilidade de logística reversa será da empresa contratada. No entanto, como não é sabido que o equipamento devolvido após ao fim do contrato será descartado ou reutilizado pela empresa, e por ser contrato por adesão, entende-se que não seria o caso de impor nova obrigação à empresa.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
Mora no trâmite do processo.
Atraso da empresa na entrega dos aparelhos e chips.
Recebimento apenas dos equipamentos ou dos chips.
Problemas com sinal de internet.

A PARTIR DAQUI, APENAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

AVALIAÇÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?

Sim, trata-se de prestação de serviços de telefonia móvel com a disponibilização dos aparelhos (celulares e tablets) através de comodato/locação.

A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?

Sim, é recomendável que os serviços não sejam interrompidos, já que a tendência de atendimento de forma virtual permaneça na Justiça do Trabalho.

Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade-fim da unidade ou em serviço por ela prestado?

Sim, pode atrasar o cumprimento de mandados (se o OJ não utilizar recursos próprios) e eventual atendimento/audiência realizada pelo magistrado de forma virtual, se não tiver nenhum serviço de internet disponível no momento.

A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?

Sim, o Manual de Aquisições deste Tribunal previu estes serviços como continuados:

O TRT-MG reconhece, de maneira apriorística, no âmbito de sua administração interna, serem continuados os seguintes serviços:

25.1. Serviços de Informática:

25.1.1. Serviços de infraestrutura física e tecnológica de dados, sistemas e aplicações, segurança da informação, redes e telecomunicações, incluindo seus componentes, monitoramento, suporte, manutenção e atualização;

Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?

Por se tratar de adesão à ARP do Ministério da Economia, os prazos serão aqueles definidos no edital do órgão: 30 (trinta) meses.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando que a adesão da ARP atenderá à demanda apresentada e demonstrada a grande vantajosidade observada, a Equipe de Planejamento da Contratação concluiu que a melhor alternativa ao Tribunal é a adesão aos itens 4 e 10 da Ata de Registro de Preços n. 24/2022, resultante do Pregão Eletrônico n. 13/2022 promovido pelo Ministério da Economia.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante demandante:	Carlos Athayde Valadares Viegas
Integrantes Técnicos:	Hudson Luiz Guimarães e Luís Fernando Rezende Ferreira
Integrante administrativo:	Ana Elisa Ribeiro Ramim